

LIDO EM 12 / 08 / 2019
Presidente



A Comissão de Justiça e Redação
EM 13 / 08 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

AUTOR: Vereador Damásio Berto de Oliveira - PSD

APROVADO EM
16 / 09 / 2019
PRESIDENTE

Institui no Calendário de Eventos do Município de Dona Inês a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos do Município de Dona Inês a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia vinte e quatro de julho, data de publicação da Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art.2º. São objetivos fundamentais da Semana Municipal da Agricultura Familiar:

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art.3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" terá como finalidade:

- I - sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares no município;
- II - incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
- III - estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- IV - proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e
- V - estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art.4º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art.5º. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 12 de agosto de 2019.

DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA
Vereador – PSD